



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso VIII, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

VIII – Aeroporto: aeródromo de uso público dotado de instalações e serviços permanentes e certificados para receber e despachar aeronaves, passageiros, carga; serviços de transporte aéreo regular, não regular, assim como transporte de uso privativo não comercial.

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a expressão aeroporto com a de aeródromo civil, que é de uso público e está em consonância com a adotada pela OACI – Organização da Aviação Civil Internacional –, bem como a maioria dos países signatários da Convenção de Chicago, consubstanciada no Brasil por meio do Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Aeroporto é conceito mais amplo porque é formado pelo conjunto de toda a infraestrutura aeroportuária, que excede os aeródromos (caracterizados por ser a área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves) e engloba, também, as demais instalações para prestação de serviços.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PDT-RS)

SF/16739.16514-88